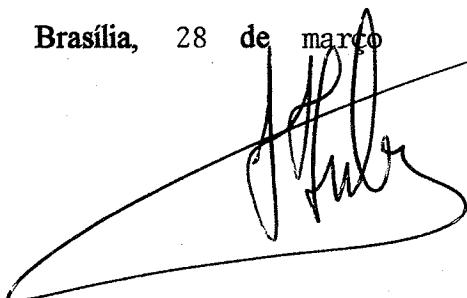


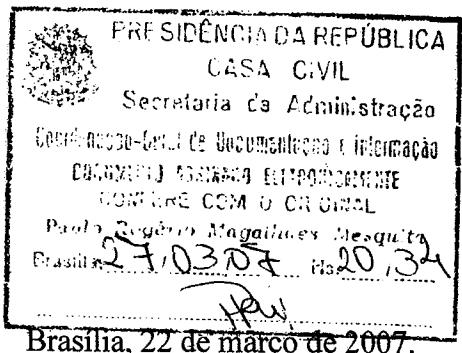
Mensagem nº 191

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.835, de 2005, que “Institui a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização e a remuneração da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 115, de 2005.

Brasília, 28 de março de 2007.





EM nº 00062/2007/MP

Brasília, 22 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de retirada do Projeto de Lei nº 4.835/2005, que institui a Gratificação de Condição Especial e Função Militar - GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização e a remuneração da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências, atualmente tramitando na Câmara dos Deputados.

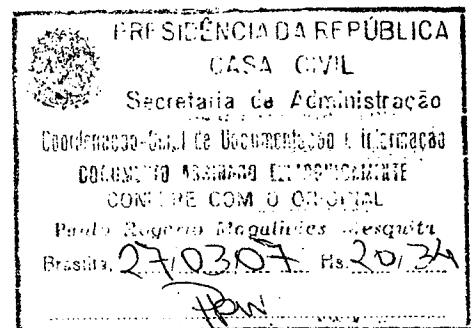
2. A proposta justifica-se por estarem contempladas em outras normas já editadas as disposições constantes do Projeto. Com efeito, estão plenamente atendidas as demandas que levaram à sua elaboração, conforme se demonstrará em seguida.

3. O Projeto de Lei nº 4.835/2005 institui a GCEF, com o intuito de elevar a patamares mais justos a remuneração dos militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal. A Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, entretanto, já criou a Gratificação Especial de Função Militar - GEFM para os referidos servidores, estendendo-a também aos proventos de inatividade e pensões. A GEFM tem propósito e função idênticos aos da GCEF, tendo atendido à necessidade de recomposição salarial dos servidores por ela abrangidos.

4. Quanto à reestruturação da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, tema que ocupa a maior parte do corpo do Projeto de Lei, trata-se também de medida constante de norma aprovada. De fato, a Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, dispõe que os servidores integrantes da mencionada carreira passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única e vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme previsão constitucional. Ademais, a citada Medida Provisória reorganiza a estrutura da carreira, tornando-a similar a da Carreira Policial Federal.

5. Dessa forma, o Projeto de Lei nº 4.835/2005 perdeu seu sentido, visto que suas proposições foram todas atendidas por outras normas editadas. Sua aprovação representaria um retrocesso em relação à estrutura remuneratória e à organização das carreiras acima citadas, com claro prejuízo para os servidores e para a Administração.

6. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de retirada do Projeto de Lei nº 4.835/2005.



Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*